



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00111093
<b>UNIDADE</b>	: Município de ENTRE RIOS
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. NARCISO BIASI - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1995 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de ENTRE RIOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00111093**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.031/2007, de 21/06/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00111093.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Narciso Biasi, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 9.963/2007, de 11/07/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 0063/2007 de 02/08/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 804 a 832 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item A.2.a do corpo do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

## A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 340, de 29/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.985.156,01**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 25.000,00**, que corresponde a **0,42%** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.985.156,01</b>
Ordinários	5.960.156,01
Reserva de Contingência	25.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.062.410,32</b>
Suplementares	2.062.410,32
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.999.310,32</b>
Orçamentários/Suplementares	1.999.310,32
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.048.256,01</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.999.310,32	96,94
Superávit Financeiro	63.100,00	3,06
<b>T O T A L</b>	<b>2.062.410,32</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.062.410,32**, equivalendo a **34,46%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.999.310,32**, equivalendo a **33,40%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.985.156,01	5.133.578,05	(851.577,96)
DESPESA	6.048.256,01	5.279.850,98	(768.405,03)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>146.272,93</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 795,45** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.133.578,05
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.133.578,05</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.279.850,98
Da Câmara Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	795,45
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.280.646,43</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(147.068,38)</b>

### Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 147.068,38** representando **2,86%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,34** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Diante da situação apresentada, restou caracterizada a seguinte restrição:

• **A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 147.068,38, representando 2,86% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,34 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e**

**artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 99.143,69.**

(Relatório nº 1.031/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.a)

Em resposta a este item o Responsável assim expôs:

*"Déficit Orçamentário da Prefeitura R\$ 146.272,93*

*Despesa não empenhada Câmara R\$ 795,45*

*Total..... R\$ 147.068,38*

*1.a) A Prefeitura Municipal de Entre Rios tinha um contrato firmado com a Caixa Econômica Federal n.º OGU 165.778-77/2004, no valor de R\$ 50.000,00, sendo que, mesmo estando concluída a obra, vistoriada e aprovada pela Caixa, o único repasse efetuado foi na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que foram liberados em 11/07/2006 e o saldo restante do convênio, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), previsto para ser liberado no exercício de 2006, somente foi liberado em 10/01/2007, conforme extrato em anexo, o que permitiria o pagamento de parte do empenho não processado de n.º 717 de 29/03/2006 - credor: Projeta Construções e Incorporação Ltda, no valor de R\$ 48.646,42 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), fato este alheio ao controle do município, pois não tinha como deixar o saldo em caixa por não ter ocorrido o repasse e nem como efetuar o estorno do empenho pois a obra já estava concluída.*

*1.b) Empenho n.º 686 de 28/03/2006, saldo no valor de R\$ 1.026,00, não processado, do credor Liga Esportiva Xanxerense, empenhado a maior e, por equívoco, o mesmo não fora anulado no exercício de 2006.*

*1.c) Empenho n.º 868, de 06/04/2006, saldo no valor de R\$ 15,00, não processado, do credor CME, despesa não efetuada e, por equívoco, o mesmo não fora anulado no exercício de 2006.*

<i>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO CFE. TCE</i>	<i>147.068,38</i>
<i>Item 1.a</i>	<i>(-) 40.000,00</i>
<i>Item 1.b</i>	<i>(-) 1.026,00</i>
<i>Item 1.c</i>	<i>(-) 15,00</i>
<i>Déficit cfe. nosso cálculo</i>	<i>106.027,38</i>

*Segundo nossa revisão, o Déficit Orçamentário do exercício em exame é de R\$ 106.027,38, o que corresponde a 2,06% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, cujo valor é totalmente absorvido pelo Ativo Financeiro do exercício em questão, conforme podemos ver mais adiante."*

Primeiramente o Responsável faz menção ao contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 50.000,00, cujo repasse final de R\$ 40.000,00 foi efetuado em 10/01/2007, segundo informado, após a conclusão da obra.

Em atendimento a esta anotação o ex-Gestor remeteu:

- Cópia do Contrato de Repasse n.º 0165778-77/2004, datado de 17/06/2004 (fls. 809 à 815 dos autos);
- Cópia do extrato bancário da conta-corrente n.º 61.814-7, onde se constata o ingresso do valor de R\$ 40.000,00, em 10/01/2007 (fl. 816 dos autos);
- Razão analítico da CEF OGU n.º 165778-77/2004, onde se constata o registro do ingresso de R\$ 10.000,00, em 10/07/2006 (fl. 817 dos autos).

A situação relatada pelo Administrador Municipal evidencia que a despesa foi empenhada e liquidada, apesar do conflito de termos "*sendo que, mesmo estando concluída a obra, vistoriada e aprovada pela Caixa*" e continua "*o que permitiria o pagamento de parte do empenho não processado de n.º 717 de 29/03/2006 - credor: Projeta Construções e Incorporação Ltda, no valor de R\$ 48.646,42*", contudo, sem o respectivo repasse pela Caixa Econômica Federal dentro do exercício de 2006. Acerca disso, a Lei Federal n.º 4.320/64 não traz qualquer exceção ou avaliação diferenciada.

Sobre a contração das obrigações de despesa, que não serviria para modificar a situação do déficit apurado, mas tão somente como ressalva, este Tribunal de Contas emitiu o Parecer COG 240/04 (Processo CON 04/02784685), que no seu item 2.2 relata situação em que não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, como a seguir transcrito:

**"2.2. O descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 deve ser caracterizado em relação ao momento em que foi contraída a obrigação de despesa. Pode ficar descaracterizada afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal se na data em que a obrigação de despesa foi contraída havia convênio assinado, com previsão de recebimento de recursos, considerados para fins de apuração da disponibilidade financeira de que trata o § 1º do referido artigo, e ficar demonstrada, com base em fluxo de caixa, devidamente formalizado, a previsão de disponibilidade financeira suficiente para pagamento das despesas previstas para o exercício, desde que a indisponibilidade financeira para pagamento de todas as obrigações contraídas nos últimos oito meses do mandato tenha se originado exclusivamente do não recebimento dos recursos previsto por conta do convênio."**

Após a análise dos referidos documentos e diante da ausência de cronograma físico-financeiro, plano de trabalho mencionado no contrato, notas fiscais do credor e outros documentos que motivassem a alteração do posicionamento inicial, esta instrução entende que não restou comprovada a justificativa apresentada.

Nos itens 1.b e 1.c anteriormente transcritos, o Responsável se manifesta pela desconsideração dos gastos que importam em R\$ 1.041,00, em razão da sua não liquidação. Esta instrução entende não ser cabível tal desconsideração haja vista que as despesas foram regularmente empenhadas e inscritas em restos a pagar, e permaneceram registradas no Balanço Anual encaminhado a esta Corte de Contas para análise.

Quanto ao superávit financeiro do exercício anterior, o mesmo foi apurado com base no Balanço Anual encaminhado a este Tribunal, como prestação de contas do Prefeito, referente ao exercício de 2005.

Por fim, vê-se que os argumentos apresentados pelo Responsável não justificam a irregularidade apontada. Vale salientar algumas considerações relativas ao déficit orçamentário expostos pelo Excelentíssimo Conselheiro MOACIR BERTOLI, que em processo análogo de nº PDI 0482305/82, analisou a situação deficitária de 43 prefeituras em Santa Catarina:

(...)

**O equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada deve ser buscando o perseguido pelo administrador no transcorrer da execução orçamentária de todo o exercício. O equilíbrio na execução orçamentária, ou seja, equilíbrio entre o que efetivamente se arrecada e o quanto se gasta é fator primordial para o bom desempenho de qualquer administração."**

(...)

**O desequilíbrio das contas públicas gera uma bola de neve de desacertos, que podem desmoralizar ou mesmo inviabilizar a administração.**

(...)

**Note-se que o déficit de execução orçamentária não é simplesmente um fato contábil. Ele acarreta uma série de desdobramentos que afetam num primeiro momento o servidor público, o fornecedor de produtos, o empreiteiro de obras, o prestador de serviços ao poder público, para logo em seguida já estar atingindo a economia regional e a sociedade como um todo.**

(...)

**O que pode parecer, aos leigos, uma questão a ser solucionada pelo Contador, é na verdade uma demonstração evidente de mal gerenciamento de receitas e despesas, que provoca desarranjo na ordem econômica e social.**

(...)

**Será moralmente correto gastar mais do que se arrecada, colocando em risco a gestão do exercício seguinte?! Prejudicando outrém e o bem-estar coletivo?!**

**A conjuntura vigente está a reclamar a adoção de posições sérias para correção de rumo."**

Os argumentos apresentados pelo Ilustre Conselheiro, ora transcritos, encerram por si só, todas as alegações da Origem, impondo-se a manutenção da restrição apontada, pelo descumprimento à Lei nº 4.320/64, artigo 48, letra "b" e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.133.578,05**, equivalendo a  
% da receita orçada. **85,77**

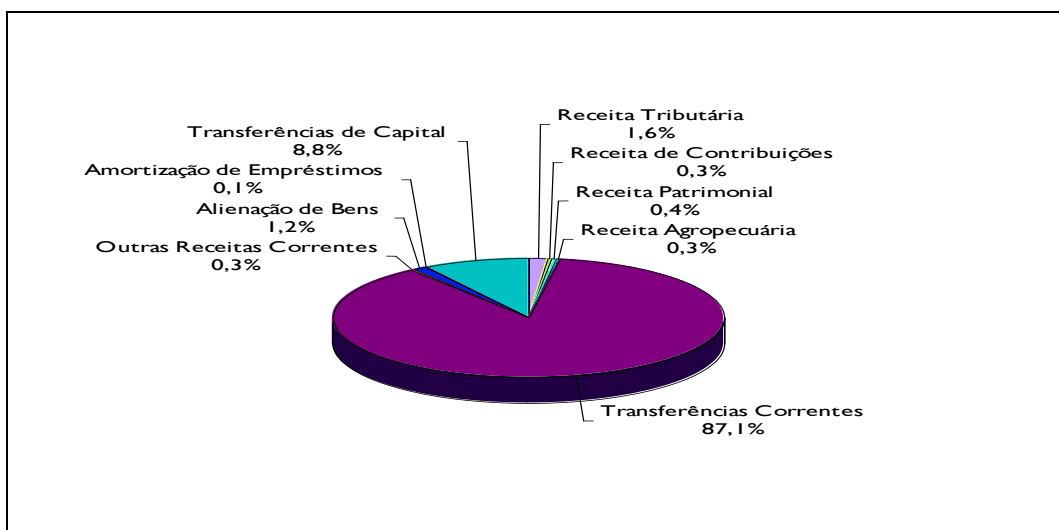


### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	68.124,20	1,70	66.471,00	1,55	81.068,83	1,58
Receita de Contribuições	5.833,62	0,15	12.138,12	0,28	14.825,44	0,29
Receita Patrimonial	17.790,47	0,44	23.584,61	0,55	20.661,84	0,40
Receita Agropecuária	8.344,60	0,21	12.427,00	0,29	17.332,91	0,34
Receita de Serviços	4.239,60	0,11	3.123,02	0,07	205,00	0,00
Transferências Correntes	3.663.341,10	91,38	3.973.292,51	92,63	4.472.933,12	87,13
Outras Receitas Correntes	21.146,44	0,53	14.370,71	0,34	12.951,10	0,25
Alienação de Bens	85.610,00	2,14	19.000,00	0,44	59.760,00	1,16
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	7.044,64	0,16	3.555,31	0,07
Transferências de Capital	134.352,47	3,35	157.999,50	3,68	450.284,50	8,77
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.008.782,50</b>	<b>100,00</b>	<b>4.289.451,11</b>	<b>100,00</b>	<b>5.133.578,05</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



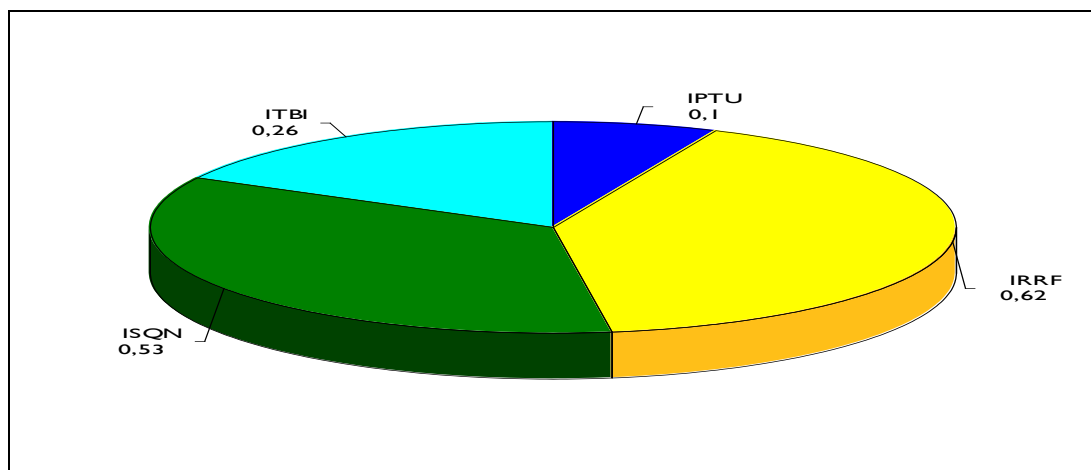
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	63.294,82	1,58	61.049,61	1,42	77.851,52	1,52
IPTU	5.335,53	0,13	5.681,15	0,13	5.365,73	0,10
IRRF	40.316,65	1,01	28.380,38	0,66	31.864,01	0,62
ISQN	12.251,19	0,31	18.468,08	0,43	27.292,21	0,53
ITBI	5.391,45	0,13	8.520,00	0,20	13.329,57	0,26
Taxas	4.829,38	0,12	5.421,39	0,13	3.217,31	0,06
<b>Receita Tributária</b>	<b>68.124,20</b>	<b>1,70</b>	<b>66.471,00</b>	<b>1,55</b>	<b>81.068,83</b>	<b>1,58</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.008.782,50</b>	<b>100,00</b>	<b>4.289.451,11</b>	<b>100,00</b>	<b>5.133.578,05</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	14.825,44	0,29
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	14.825,44	0,29
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>14.825,44</b>	<b>0,29</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.133.578,05</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.663.341,10</b>	<b>91,38</b>	<b>3.973.292,51</b>	<b>92,63</b>	<b>4.472.933,12</b>	<b>87,13</b>
Transferências Correntes da União	2.597.374,95	64,79	2.786.845,70	64,97	3.238.545,61	63,09
Cota-Parte do FPM	1.970.736,12	49,16	2.455.997,44	57,26	2.723.273,29	53,05
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.730,94)	(7,38)	(368.399,07)	(8,59)	(408.490,63)	(7,96)
Cota do ITR	1.045,98	0,03	657,74	0,02	700,36	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.917,04	0,47	19.011,72	0,44	10.320,87	0,20
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.837,52)	(0,07)	(2.851,68)	(0,07)	(1.548,06)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	19.338,15	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,55	27.627,66	0,64	35.750,74	0,70
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	828.734,64	20,67	503.389,95	11,74	720.658,85	14,04
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	77.783,29	1,81	69.296,28	1,35
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	62.867,87	1,47	60.391,67	1,18
Demais Transferências da União	35.034,18	0,87	10.760,78	0,25	28.192,24	0,55
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>750.840,67</b>	<b>18,73</b>	<b>874.922,36</b>	<b>20,40</b>	<b>993.788,88</b>	<b>19,36</b>
Cota-Parte do ICMS	815.719,94	20,35	935.403,47	21,81	1.007.219,17	19,62
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(122.357,97)	(3,05)	(140.309,53)	(3,27)	(151.082,80)	(2,94)
Cota-Parte do IPVA	11.709,45	0,29	14.338,75	0,33	17.891,30	0,35
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	25.534,72	0,64	33.062,75	0,77	34.620,41	0,67
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(3.841,21)	(0,10)	(4.967,29)	(0,12)	(5.203,65)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	4.046,01	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	20.029,73	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	37.394,21	0,87	78.285,33	1,52
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	12.059,12	0,23
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>237.675,88</b>	<b>5,93</b>	<b>258.524,45</b>	<b>6,03</b>	<b>240.598,63</b>	<b>4,69</b>
Transferências de Recursos do Fundef	237.675,88	5,93	258.524,45	6,03	240.598,63	4,69
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>77.449,60</b>	<b>1,93</b>	<b>53.000,00</b>	<b>1,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>134.352,47</b>	<b>3,35</b>	<b>157.999,50</b>	<b>3,68</b>	<b>450.284,50</b>	<b>8,77</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.797.693,57</b>	<b>94,73</b>	<b>4.131.292,01</b>	<b>96,31</b>	<b>4.923.217,62</b>	<b>95,90</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.008.782,50</b>	<b>100,00</b>	<b>4.289.451,11</b>	<b>100,00</b>	<b>5.133.578,05</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 843,31** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.279.850,98**, equivalendo a **87,30%** da despesa autorizada.

**OBS:** Considerando o valor de **R\$ 795,45** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.280.646,43**.

#### **A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo**

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
01-Legislativa	189.159,32	4,49	214.850,04	5,12	264.979,66	5,02

04-Administração	691.499,12	16,42	871.087,17	20,78	839.778,80	15,91
06-Segurança Pública	0,00	0,00	2.026,00	0,05	4.085,45	0,08
08-Assistência Social	241.425,91	5,73	214.925,68	5,13	220.958,98	4,18
10-Saúde	1.460.570,24	34,69	1.302.179,51	31,06	1.349.355,73	25,56
12-Educação	640.747,03	15,22	717.221,16	17,11	944.117,34	17,88
13-Cultura	1.154,00	0,03	50,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	103.119,56	2,45	51.695,02	1,23	165.532,37	3,14
16-Habitação	8.582,20	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	442.203,00	8,38
20-Agricultura	401.519,81	9,54	191.312,50	4,56	415.714,92	7,87
22-Indústria	31.500,00	0,75	22.000,00	0,52	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	256,50	0,00
26-Transporte	417.839,22	9,92	537.467,25	12,82	516.248,86	9,78
27-Desporto e Lazer	23.353,00	0,55	12.320,65	0,29	18.135,76	0,34
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	55.370,22	1,32	98.483,61	1,87
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.210.469,41</b>	<b>100,00</b>	<b>4.192.505,20</b>	<b>100,00</b>	<b>5.279.850,98</b>	<b>100,00</b>

**OBS:** Considerando o valor de **R\$ 795,45** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.280.646,43**.

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.723.271,59</b>	<b>88,43</b>	<b>3.703.161,79</b>	<b>88,33</b>	<b>4.431.273,77</b>	<b>83,93</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.527.033,14</b>	<b>36,27</b>	<b>1.930.929,81</b>	<b>46,06</b>	<b>2.109.078,38</b>	<b>39,95</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.207.254,97	28,67	1.385.374,85	33,04	1.654.108,34	31,33
Obrigações Patronais	318.914,17	7,57	328.673,34	7,84	364.582,04	6,91
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	300,00	0,01	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	216.581,62	5,17	90.388,00	1,71
Despesa com Pessoal e Encargos não classif de acordo com a codificação da Portaria 163	864,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>48.352,65</b>	<b>1,15</b>	<b>18.039,34</b>	<b>0,43</b>	<b>38.161,08</b>	<b>0,72</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.315,99	0,27	17.509,32	0,42	37.468,06	0,71
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	530,02	0,01	693,02	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	37.036,66	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.147.885,80</b>	<b>51,01</b>	<b>1.754.192,64</b>	<b>41,84</b>	<b>2.284.034,31</b>	<b>43,26</b>
Diárias - Civil	2.268,00	0,05	17.940,56	0,43	10.804,00	0,20
Auxílio Financeiro a Estudantes	8.674,69	0,21	11.337,60	0,27	9.121,93	0,17
Material de Consumo	698.328,28	16,59	728.136,61	17,37	818.712,13	15,51
Material de Distribuição Gratuita	176.528,48	4,19	97.877,61	2,33	189.196,73	3,58
Passagens e Despesas com Locomoção	14.814,00	0,35	5.048,03	0,12	700,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	245.852,90	5,84	41.245,00	0,98	97.031,00	1,84
Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	659.289,72	15,66	761.186,32	18,16	1.057.863,28	20,04
Contribuições	17.760,00	0,42	39.110,78	0,93	32.700,00	0,62
Subvenções Sociais	285.040,00	6,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	4.621,81	0,11	34.939,64	0,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	39.329,73	0,93	47.688,32	1,14	32.965,60	0,62
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>487.197,82</b>	<b>11,57</b>	<b>489.343,41</b>	<b>11,67</b>	<b>848.577,21</b>	<b>16,07</b>
Investimentos	<b>441.056,09</b>	<b>10,48</b>	<b>415.254,95</b>	<b>9,90</b>	<b>776.583,60</b>	<b>14,71</b>
Obras e Instalações	297.881,07	7,07	139.934,95	3,34	499.970,60	9,47
Equipamentos e Material Permanente	143.175,02	3,40	253.320,00	6,04	276.613,00	5,24
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	22.000,00	0,52	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>9.020,00</b>	<b>0,21</b>	<b>12.086,50</b>	<b>0,29</b>	<b>11.263,20</b>	<b>0,21</b>
Aquisição de Produtos para Revenda	9.020,00	0,21	12.086,50	0,29	11.263,20	0,21
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>37.121,73</b>	<b>0,88</b>	<b>62.001,96</b>	<b>1,48</b>	<b>60.730,41</b>	<b>1,15</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	37.121,73	0,88	62.001,96	1,48	60.730,41	1,15

<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.210.469,41</b>	<b>100,00</b>	<b>4.192.505,20</b>	<b>100,00</b>	<b>5.279.850,98</b>	<b>100,00</b>
--------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

**OBS:** Considerando o valor de **R\$ 795,45** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.280.646,43**.

### **A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA**

#### **A.3.1 - Movimentação Financeira**

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>430.644,27</b>
Bancos Conta Movimento	170.778,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	259.866,12
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.438.442,44</b>
Receita Orçamentária	5.133.578,05
Extraorçamentárias	1.304.864,39
Realizável	51.976,23
Restos a Pagar	342.181,48
Depósitos de Diversas Origens	910.706,68
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.275.411,18</b>
Despesa Orçamentária	5.279.850,98
Extraorçamentárias	995.560,20
Realizável	45.918,39
Restos a Pagar	109.710,39
Depósitos de Diversas Origens	839.931,42
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>593.675,53</b>
Banco Conta Movimento	291.640,44
Vinculado em Conta Corrente Bancária	295.911,81
Aplicações Financeiras	6.123,28

Fonte : Balanço Financeiro

### **A.4 - Análise Patrimonial**

#### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2006</b>	<b>Final de 2006</b>
-----------------------------	-----------------------	----------------------



	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>437.621,29</b>	<b>11,82</b>	<b>594.594,71</b>	<b>14,54</b>
Disponível	170.778,15	4,61	297.763,72	7,28
Vinculado	259.866,12	7,02	295.911,81	7,23
Realizável	6.977,02	0,19	919,18	0,02
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.265.892,61</b>	<b>88,18</b>	<b>3.496.022,59</b>	<b>85,46</b>
Bens Móveis	1.662.854,00	44,90	1.894.267,00	46,31
Bens Imóveis	1.513.765,43	40,87	1.513.765,43	37,01
Créditos	22.828,34	0,62	25.100,63	0,61
Diversos	66.444,84	1,79	62.889,53	1,54
<b>Ativo Real</b>	<b>3.703.513,90</b>	<b>100,00</b>	<b>4.090.617,30</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.703.513,90</b>	<b>100,00</b>	<b>4.090.617,30</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>338.477,60</b>	<b>9,14</b>	<b>641.723,95</b>	<b>15,69</b>
Restos a Pagar	303.452,31	8,19	535.923,40	13,10
Depósitos Diversas Origens	35.025,29	0,95	105.800,55	2,59
<b>Passivo Permanente</b>	<b>223.638,83</b>	<b>6,04</b>	<b>162.908,42</b>	<b>3,98</b>
Dívida Fundada	47.500,00	1,28	17.500,00	0,43
Débitos Consolidados	176.138,83	4,76	145.408,42	3,55
<b>Passivo Real</b>	<b>562.116,43</b>	<b>15,18</b>	<b>804.632,37</b>	<b>19,67</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.141.397,47</b>	<b>84,82</b>	<b>3.285.984,93</b>	<b>80,33</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.703.513,90</b>	<b>100,00</b>	<b>4.090.617,30</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** Considerando o valor de **R\$ 795,45** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	347.644

Restos a Pagar não Processados	188.278
Depósitos de Diversas Origens	105.800
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	795
<b>TOTAL</b>	<b>642.519</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	437.621,29	594.594,71	156.973,42
Passivo Financeiro	338.477,60	641.723,95	(303.246,35)
Saldo Patrimonial Financeiro	99.143,69	(47.129,24)	(146.272,93)

##### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 795,45** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	437.621,29	594.594,71	156.973,42
Passivo Financeiro	338.477,60	642.519,40	(304.041,80)
Saldo Patrimonial Financeiro	99.143,69	(47.924,69)	(147.068,38)

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,93%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,11** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

• **A.4.2.2.1 - Déficit financeiro ajustado do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 47.924,69, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 0,93% da Receita Arrecadada do**

Município no exercício em exame (R\$ 5.133.578,05) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,11 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.074.249,43
Receita Orçamentária	5.133.578,05
(-) Mutações Patr.da Receita	59.328,62
Despesa Efetiva	4.947.207,57
Despesa Orçamentária	5.279.850,98
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	332.643,41
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>127.041,86</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	23.215,60
(-) Variações Passivas	5.670,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>17.545,60</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	127.041,86
(+)Resultado Patrimonial-IEO	17.545,60
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>144.587,46</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.141.397,47
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	144.587,46

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.285.984,93</b>
--	---------------------

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>223.638,83</b>	<b>223.638,83</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	30.000,00	30.000,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	30.730,41	30.730,41
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>162.908,42</b>	<b>162.908,42</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	132.443,85	3,3	223.638,83	5,21	162.908,42	3,17

##### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>338.477,60</b>
(+) Formação da Dívida	1.252.888,16
(-) Baixa da Dívida	949.641,81
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>641.723,95</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	289.033,60	99,25	338.477,60	77,34	641.723,95	107,93

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>22.828,34</b>
(+) Inscrição	3.115,60
(-) Cobrança no Exercício	843,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>25.100,63</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.365,73	0,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.292,21	0,70
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	31.864,01	0,82
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	13.329,57	0,34
Cota do ICMS	1.007.219,17	26,01
Cota-Parte do IPVA	17.891,30	0,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.620,41	0,89
Cota-Parte do FPM	2.723.273,29	70,31
Cota do ITR	700,36	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.320,87	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	843,31	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	348,76	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>3.873.068,99</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.186.303,38
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	566.325,14
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	325.726,51
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>4.945.704,75</b>

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	122.355,24

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>122.355,24</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	812.640,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>812.640,17</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme Relatório Circunstanciado (fl. 78 dos autos)*	86.368,90
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme Anexo 1, deste Relatório	5.600,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>91.968,90</b>

(\*)Verificou-se inconsistência nos valores das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino, informados pela Unidade, junto ao Sistema e-Sfinge, desta forma, efetuou-se a dedução dos convênios pela receita apurada junto ao anexo 10 do Balanço Consolidado.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	122.355,24	3,16
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	812.640,17	20,98
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	91.968,90	2,37
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	325.726,51	8,41
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.986,71	0,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.166.766,31</b>	<b>30,13</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	968.267,25	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>198.499,06</b>	<b>5,13</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.166.766,31** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 198.499,06**, representando **5,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	812.640,17
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	91.968,90
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	325.726,51
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.986,71
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.044.411,07</b>



25% das Receitas com Impostos	968.267,25
60% dos 25% das Receitas com Impostos	580.960,35
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>463.450,72</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.044.411,07**, equivalendo a **107,86%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	240.598,63
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	1.986,71
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	145.551,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	189.050,85
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>43.499,65</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 189.050,85**, equivalendo a **77,93%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.306.759,36
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.306.759,36</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Relatório Circunstanciado (fl. 77 dos autos)	711.258,97*
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme Anexo 2, deste Relatório	10.474,85
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>721.733,82</b>

\*Obs.: Não foi possível extrair as informações em questão do sistema e-Sfinge, em razão de estarem desencontradas.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.306.759,36	33,74
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	721.733,82	18,63
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>585.025,54</b>	<b>15,10</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>580.960,35</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>4.065,19</b>	<b>0,10</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 585.025,54**, correspondendo a um percentual de **15,10%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.897.575,24
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais, conforme Anexo 3, deste Relatório	309.250,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.206.825,24</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	211.503,14
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	795,45
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>212.298,59</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.945.704,75	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.967.422,85	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.206.825,24	44,62
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.298,59	4,29
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.419.123,83</b>	<b>48,91</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	548.299,02	11,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.945.704,75	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.670.680,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.206.825,24	44,62
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.206.825,24</b>	<b>44,62</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	463.855,32	9,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.945.704,75	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	296.742,28	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.298,59	4,29
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>212.298,59</b>	<b>4,29</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	84.443,69	1,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	950,00	11.885,41	7,99
FEVEREIRO	950,00	11.885,41	7,99
MARÇO	950,00	11.885,41	7,99
ABRIL	950,00	11.885,41	7,99
MAIO	950,00	11.885,41	7,99
JUNHO	950,00	11.885,41	7,99
JULHO	950,00	11.885,41	7,99
AGOSTO	950,00	11.885,41	7,99
SETEMBRO	950,00	11.885,41	7,99
OUTUBRO	950,00	11.885,41	7,99
NOVEMBRO	950,00	11.885,41	7,99
DEZEMBRO	950,00	11.885,41	7,99

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.812 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

<b>RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES</b>	<b>%</b>
-----------------------------------	---	----------

5.133.578,05	153.786,00	3,00
--------------	------------	------

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 153.786,00**, representando **3,00%** da receita total do Município (**R\$ 5.133.578,05**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	67.476,76	1,91
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.458.471,87	97,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	12.138,12	0,34
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.538.086,75	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>264.979,66</b>	<b>7,49</b>
Total das despesas para efeito de cálculo	264.979,66	7,49
Valor Máximo a ser Aplicado	283.046,94	8,00
Valor Abaixo do Limite	18.067,28	0,51

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 264.979,66**, representando **7,49%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.538.086,75**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.812 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
266.400,00	179.484,82	67,37

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 179.484,82**, representando **67,37%** da receita total do Poder (R\$ 266.400,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.985.156,01**	5.133.578,05*	-851.577,96

\*Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

\*\*Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.133.578,05, o que representou 85,77% da receita prevista (R\$ 5.985.156,01), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.985.156,01**	5.279.850,98*	-705.305,03

\*Fonte: Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

\*\*Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.279.850,98, o que representou 88,22% da despesa prevista (R\$ 5.985.156,01), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

### Meta Fiscal de Resultado Nominal



PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	67.198,44	67.198,44	0,00	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(105.747,67)	(105.747,67)	0,00	Alcançada
Até o 3º Bimestre	109.043,85	106.043,85	(3.000,00)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	109.413,75	109.413,75	0,00	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(109.413,75)	(109.413,75)	0,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	94.831,32	94.831,32	0,00	Alcançada

Obs: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 94.831,32 e alcançado R\$ 94.831,32.

#### A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(100.021,83)	(100.021,83)	0,00	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(131.932,26)	(131.932,26)	0,00	Alcançada
Até o 3º Bimestre	130.922,67	130.922,67	0,00	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(84.723,15)	(84.723,15)	0,00	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(71.135,76)	(71.135,76)	0,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	6.281,18	6.281,18	0,00	Alcançada

Obs: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e

movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 6.281,18 e alcançado R\$ 6.281,18.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Entre Rios instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 254/2003 de 29/09/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi "renomeado" através da Portaria nº 199/2005 em 10/11/2005, o Sr. Luiz Eráclio Paz - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Entre Rios encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. N. - TC 16/94.

Em 08/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.105/2006, de 08/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como pessoal, remuneração dos Vereadores, despesas com folha de pagamento, limite de despesas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**• A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho, da forma de divulgação, local e a quantidade de participantes das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

## **B - EXAME DO BALANÇO ANUAL**

**B.1 - Despesas com pessoal liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 795,45, em desacordo ao artigo 60 da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e arts. 1º e 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

Constatou-se, através de resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007, item "k", que o Poder Legislativo Municipal liquidou despesas até a data de 31/12/2006 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar, contrariando o artigo 60 da Lei Federal 4.320/64. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 795,45 deva ser considerado para todos os fins de apuração dos gastos com pessoal e do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e arts. 1º e 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**B.2 - Contabilização em rubrica imprópria nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006 da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 303/2005**

A Constituição Federal, em seu artigo 149-A, atribuiu competência aos Municípios para a instituição da contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

Neste sentido, o Manual de Procedimentos da Receita Pública, para o exercício de 2006, editado pela Portaria nº STN 303/2005, evidencia tal registro de receita na conta 1220.29.00 em substituição à conta 1122.91.00 - Taxa de Iluminação Pública (utilizada até o exercício de 2002), para atender ao disposto na Emenda Constitucional n.º 39 de 2002.

Portanto, referido registro no Balanço Consolidado como Serviço de Iluminação Pública, evidencia o descumprimento ao artigo 85 da Lei 4320 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 303/2005, devendo a Prefeitura atentar para a correta contabilização da arrecadação da COSIP.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de ENTRE RIOS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

### I - DO PODER LEGISLATIVO:

#### I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

**I.A.1.** Despesas com pessoal liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 795,45, em desacordo ao artigo 60 da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e arts. 1º e 20, III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item B.1).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.A.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 147.068,38, representando 2,86% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,34 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 99.143,69 (item A.2.a);

**II.A.2.** Déficit financeiro ajustado do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 47.924,69, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 0,93% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.133.578,05) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,11 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.1);

**II.A.3.** Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida (item A.6.1.1);

**II.A.4.** Contabilização em rubrica imprópria nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006 da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 303/2005 (item B.2).

### **II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.B.1.** Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho, da forma de divulgação, local e a quantidade de participantes das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que até a presente data, o processo relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), não encontra-se autuado.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 04/09/2007.

**Hemerson José Garcia**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em 04/09/2007.

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**da Inspeção 1**



# **ANEXOS**

# ANEXO 1

## Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
553	15/03/2006	ADIVALER J MRCON E OUTROS	600,00	VLR QUE SE EMPENHA REF 02 DIARIAS PAR VIAGEM A BRASILIA PARA TRATAR ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE
245	30/01/2006	GENTIL GONSALVES BARBOSA	600,00	VLR QUE SE EMPENHA REF LOCAÇÃO DE 01 IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1148	23/05/2006	GENTIL GONSALVES BARBOSA	3.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF LOCAÇÃO DE 1 IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PULICA
2513	14/11/2006	IVANIR HENTZ	1.400,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA REALIZAÇÃO DE CARDAPIO ESCOLAR , ACOMPANHAMENTO DE ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS E OUTROS

Total VI. Empenho (R\$): 5.600,00

# ANEXO 2

## Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1831	09/08/2006	ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	60,75	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1805	07/08/2006	ALEX DO AMARAL CLAAUDINO	200,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2365	26/10/2006	ALEX DO AMARAL CLAAUDINO	300,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
631	27/03/2006	ANTONIO VIEIRA	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMEITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
355	15/02/2006	ARI DE OLIVEIRA	100,00	VLR QUE SE EMPENHA C)NFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMEITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2071	06/09/2006	ARI MARIANO	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIALCONVENIO FUNASA
1842	11/08/2006	BALDUINO DOS SANTOS	290,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2530	23/11/2006	BEPINO ERGIGO	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL CONVENDIO FUNASA
568	20/03/2006	CATARINA DA SILVA	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1904	22/08/2006	CATARINA ROQUE	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
561	15/03/2006	CRISTOVÃO SILVEIRA	150,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1317	07/06/2006	CRISTOVÃO SILVEIRA	150,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
826	17/04/2006	DELVINA VASSOLER	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1318	07/06/2006	DELVINA VASSOLER	285,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1125	18/05/2006	DELVINA VASSOLER	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL

2261	05/10/2006	DEONILDA VIEIRA	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
829	17/04/2006	DIRLEI ENEDITO	210,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2358	26/10/2006	DOMINGOS DE OLIVEIRA	120,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1832	09/08/2006	EDAIR VIEIRA	99,44	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1863	15/08/2006	EDMUNDO SENE	235,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2033	04/09/2006	EDMUNDO SENE	350,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2686	04/12/2006	ELIANE GRAEF	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
593	20/03/2006	ELIZANDRA DE OLIVEIRA	450,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
566	20/03/2006	EVA DE OLIVEIRA	65,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
337	14/02/2006	EVANDRA ALVES DE LARA	153,57	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
755	05/04/2006	FRANCISCA M BARBOSA	200,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1429	26/06/2006	GEAN TAVARES DOS SANTOS	120,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
750	04/04/2006	GENIR LOPES PACHECO	134,60	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1332	07/06/2006	GENIR LOPES PACHECO	142,50	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2458	03/11/2006	GENIR LOPES PACHECO	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2097	11/09/2006	GENTILE SQUENA	393,60	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
486	06/03/2006	HELIO DE ALMEIDA LEITE	350,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDOSOCIO ECONOMICO EMITIDOPELA ASSISTENCIA SOCIAL
338	14/02/2006	IVANDIR GEMINIANO DOS SANTOS	125,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDOSOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2474	09/11/2006	IVANIR G DOS SANTOS	330,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
116	13/01/2006	JACIR BRUN	80,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2443	01/11/2006	JANICE F ZAGLANSKI	150,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
501	08/03/2006	JOSEFINA DARTORA	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1340	12/06/2006	JOSEFINA DARTORA	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2224	28/09/2006	JOSEFINA DARTORA	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIFIA SOCIAL
2328	18/10/2006	JOSEFINA DARTORA	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1889	21/08/2006	JUCIMARA AQUILES	80,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2523	20/11/2006	JUCIMARA AQUILES	60,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL CONVENIO FUNASA
289	06/02/2006	JUSTINA INEZ MORETTO	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1807	07/08/2006	JUSTINA INEZ MORETTO	155,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
628	27/03/2006	LEDUINA VIEIRA	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2524	20/11/2006	LEDUINA VIEIRA	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL CONVENIO FUNASA
2103	11/09/2006	LUIZ DOMINGOS SINISKI	210,60	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1782	03/08/2006	MARIA AUGUSTA LEITE	80,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
357	15/02/2006	MARIA DE LOURDEWS CAMINI	105,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2241	03/10/2006	MARIA JUREMA MARTINS	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1287	05/06/2006	MARLI DA SILVA	60,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
281	06/02/2006	MARLI LIMA	150,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2303	16/10/2006	MARLIR TOMAZ	60,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2293	16/10/2006	NADIR ALMERINDA UMBELINO	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2243	03/10/2006	NAVILHO A DE MOURA	167,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO

				ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENTE SOCIAL
2644	01/12/2006	NAVILHO A DE MOURA	148,80	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
174	25/01/2006	NEUZA ARRUDA	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1833	09/08/2006	NOELI DE FATIMA M NARCISO	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
96	13/01/2006	PEDRO ALVES DE LARA	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSIISTENCIA SOCIAL
708	29/03/2006	ROSA DAMART	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
57	10/01/2006	ROSINHA MARA ALVES	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
118	13/01/2006	ROSINHA MARA ALVES	400,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2085	11/09/2006	SANTINA VIEIRA	150,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1207	31/05/2006	SEBASTIAO RIBEIRO	134,59	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
189	25/01/2006	SEVERINO LUIZ GASPERIM	188,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1174	26/05/2006	SIRIO LUIZ PINHEIRO	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1844	11/08/2006	VALDEVINO TELES DA SILVA	80,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
379	20/02/2006	VALDIVINA DE ASSUNÇÃOI PAZ	155,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
79	12/01/2006	VALDIVINA DE ASSUNÇÃOI PAZ	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
368	16/02/2006	VALMIR RODRIGUES DA SILVA	24,60	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
119	13/01/2006	VILSON ARNO	225,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
1940	29/08/2006	VITALINA TOMAZ	141,60	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL
2134	18/09/2006	VITALINA TOMAZ	283,20	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SOCIO ECONOMICO EMITIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL

**Total VI. Empenho (R\$): 10.474,85**

## ANEXO 3

### Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e ENELEMENTO 36

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1475	27/06/2006	FELIX CHIAMULERA NETO	2.800,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS NO POSTO DE SAUDE PROGRAMA PSF
1926	28/08/2006	FELIX CHIAMULERA NETO	2.800,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS JUNTO A POSTO DE SAUDE
1661	25/07/2006	FELIX CHIAMULERA NETO	2.800,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2221	28/09/2006	FELIX CHIAMULERA NETO	2.800,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS ODONTOLOGOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2710	14/12/2006	FELIX CHIAMULERA NETO	2.800,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2554	27/11/2006	FELIX CHIAMULERA NETO	2.800,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ODONTOLOGO JUNTO AO POSTO DE SAUDE
1176	29/05/2006	FRANCIELE BAGGIO BIFFI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS COMO ENFERMEIRA PADRAO CONVENIO FUNASA
2617	29/11/2006	FRANCIELE BAGGIO BIFFI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMEIRA PADRAO JUNTOAO POSTO DE SAUDE CONVENIO FUNASA
2845	29/12/2006	FRANCIELE BAGGIO BIFFI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA PADRAO JUNTO AO POSTO DE SAUDE
498	07/03/2006	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
674	28/03/2006	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL
1193	30/05/2006	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENTE SOCIAL
1500	28/06/2006	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENTE SOCIAL
1668	25/07/2006	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
1947	29/08/2006	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

<u>2215</u>	28/09/2006	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
<u>2384</u>	31/10/2006	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENTE SOCIAL
<u>2621</u>	29/11/2006	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENTE SOCIAL
<u>871</u>	24/04/2006	VALQUIRIA ROZANA ROSSONI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMEIRA PADRAO
<u>1177</u>	29/05/2006	VALQUIRIA ROZANA ROSSONI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS COMO ENFERMEIRA PADRAO JUNTO AO POSTO DE SAUDE
<u>1930</u>	28/08/2006	VALQUIRIA ROZANA ROSSONI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMEIRA PADRAO JUNTO AO POSTO DE SAUDE
<u>1664</u>	25/07/2006	VALQUIRIA ROZANA ROSSONI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMEIRA PADRAO JUNTO AO POSSTO DE SAUDE PSF
<u>2370</u>	27/10/2006	VALQUIRIA ROZANA ROSSONI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMEIRA PADRAO JUNTO AO POSTO DE SAUDE
<u>2610</u>	29/11/2006	VALQUIRIA ROZANA ROSSONI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMEIRA PADRAO JUNTO AO POSTO DE SAUDE
<u>2707</u>	14/12/2006	VALQUIRIA ROZANA ROSSONI	2.200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMEIRA PADRAO

**Total VI. Empenho (R\$): 48.700,00**

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<u>410</u>	24/02/2006	ASSOC. EDUC. E CARIT. HOSP.SP.	1.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF SERVICOS MEDICOS ESPECIAIS EM REGIME DE EMERGENCIA E SOBREVISO
<u>175</u>	25/01/2006	ASSOC. EDUC. E CARIT. HOSP.SP.	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR DE EMERGENCIA CFE LEI MUNICIPAL 314/2005
<u>932</u>	25/04/2006	ASSOC. EDUC. E CARIT. HOSP.SP.	1.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA JUNTO AO HOSPITAL SÃO PAULO
<u>1499</u>	28/06/2006	ASSOC. EDUC. E CARIT. HOSP.SP.	1.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE EMERGENCIA E SOBREVISO DA ESPECIALIDADE MEDICA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO
<u>1950</u>	29/08/2006	ASSOC. EDUC. E CARIT. HOSP.SP.	1.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF SERVICOS DE EMERGENCIA E SOBREVISO PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO
<u>2382</u>	30/10/2006	ASSOC. EDUC. E CARIT. HOSP.SP.	1.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE EMERGENCIA E SOBREVISO EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO
<u>2082</u>	06/09/2006	ASSOC. EDUC. E CARIT. HOSP.SP.	1.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS SOBREVISO
<u>2201</u>	28/09/2006	ASSOC. EDUC. E CARIT. HOSP.SP.	1.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF SOBREVISO HOSPITAL SAO PAULO
<u>2558</u>	29/11/2006	ASSOC. EDUC. E CARIT. HOSP.SP.	1.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF SOBREVISO HOSPITAL SÃO PAULO SERVICOS DE EMERGENCIA
<u>420</u>	24/02/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS CONVENIO FUNASA
<u>729</u>	30/03/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS JUNTO AOS POSTOS DE SAUDE CONVENIO FUNASA
<u>873</u>	24/04/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MEDICO CONVENIO FUNASA
<u>1512</u>	30/06/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS CONVENIO FUNASA
<u>1186</u>	30/05/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS CONVENIO FUNASA
<u>1665</u>	25/07/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS CONVENIO FUNASA
<u>1971</u>	30/08/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS CONVENIO FUNASA
<u>2220</u>	28/09/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS CONVENIO FUNASA
<u>2379</u>	30/10/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE CONVENIO FUNASA
<u>2618</u>	29/11/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS JUNTO AOS POSTOS DE SAUDE CONVENIO FUNASA
<u>2705</u>	14/12/2006	CLINICA FEMINA LTDA	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS JUNTO AOS POSTOS DE SAUDE CONVENIO FUNASA
<u>179</u>	25/01/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CONSULTORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA RE MES DE JANEIRO DE 2006

461	27/02/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOGATICIOS
735	30/03/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF ASSOSSORIA JURIDICA
951	28/04/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADOGACIA
1212	31/05/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA ADOGACIA
1501	28/06/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA
2009	30/08/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA
1729	28/07/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA
2219	28/09/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA
2378	30/10/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ADOGACIA
2619	29/11/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA
2712	14/12/2006	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	5.050,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA
414	24/02/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
415	24/02/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE PROGRAMA PSF
698	29/03/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE PROGRAMA PSF
699	29/03/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
874	24/04/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PROGRAMA PSF
875	24/04/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS
1180	29/05/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PROGRAMA PSF
1181	29/05/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
1482	28/06/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
1483	28/06/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE PROGRAMA PSF
1929	28/08/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
1928	28/08/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO JUNTO AO POSTO DE SAUDE PROGRAMA PSF
1666	25/07/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE PROGRAMA PSF
1667	25/07/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2372	27/10/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2210	28/09/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2211	28/09/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CPROGRAMA PSF
2371	27/10/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2612	29/11/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2615	29/11/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE PROGRAMA PSF
2708	14/12/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	3.900,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2709	14/12/2006	WYLSON ROSSONI FILHO	8.100,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE CONVENIO FUNASA

**Total VI. Empenho (R\$): 260.550,00**

**TOTAL GERAL (R\$) 309.250,00**